

**TERMO DE REFERÊNCIA - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
SESC-AR-DF**



**REFORMA DA COZINHA E RESTAURANTE DO CENTRO DE
ATIVIDADE SESC CEILÂNDIA.**

BRASÍLIA-DF, JUNHO DE 2025.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	3
4. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	5
5. REGIME DE EXECUÇÃO	5
6. DO CONSÓRCIO	6
7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	6
8. SUSTENTABILIDADE	8
9. VISTORIA	9
10. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	10
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	10
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
13. DA SUBCONTRATAÇÃO	16
14. DO PAGAMENTO	16
15. DA GARANTIA DE CONTRATO.....	18
16. DOS SEGUROS.....	18
17. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	19
18. MAPA DE RISCOS	20
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
20. DO REAJUSTE.....	28
21. FISCAIS DE CONTRATOS	28
22. GESTOR DE CONTRATO	29
23. ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	29
24. APÊNDICE	29

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, e seus apêndices têm por objetivo orientar e especificar as condições necessárias para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à reforma da cozinha e restaurante localizado no Centro de Atividades Sesc Ceilândia, situado na QNN 27, Área Especial Lote B, Ceilândia Norte, Brasília – DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação é motivada pela necessidade de promover a reforma das instalações da área destinada a cozinha e restaurante do Centro de Atividades Sesc Ceilândia, devido as patologias encontradas devido as intempéries.

2.2 Após a vistoria realizada, constatou-se a ausência de comunicação visual no restaurante, fator que compromete significativamente a experiência do público e, conseqüentemente, afeta diretamente a receita da Unidade. A falta de sinalização adequada pode dificultar a identificação do estabelecimento e de seus serviços, reduzindo a atração e retenção de clientes.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 As intervenções seguem pontuadas e pormenorizadas nos projetos básicos e caderno de encargos e especificações.

3.2 A obra consiste em reformar a área de restaurante e lanchonete da Unidade, para tal, seguem pontuadas **as principais** intervenções:

- a) Elaboração de Projeto Estrutural;
- b) Demolição de Alvenaria;
- c) Serviços de Infraestrutura;
- d) Instalação de sistema Hidrosssanitário e drenagem;
- e) Instalações Elétricas e Rede Estruturada;
- f) Instalação de Sistema de Climatização;
- g) Sistema de Exaustão.

- h) Sistema Evaporativo;
- i) Instalação de Câmara Frigorífica;
- j) Instalação de Gás;
- k) Instalação de Sistema de Combate à Incêndio;
- l) Serviços de marcenaria;
- m) Impermeabilização;
- n) Comunicação visual.

3.2.1 PRANCHAS

- a) **ARQ 01/20** – Situação atual;
- b) **ARQ 02/20** – Situação futura;
- c) **ARQ 03/20** – Planta a demolir;
- d) **ARQ 04/20** – Planta a construir;
- e) **ARQ 05/20** – Planta técnica;
- f) **ARQ 06/20** – Paginação de piso;
- g) **ARQ 07/20** – Planta forro;
- h) **ARQ 08/20** – Planta cobertura;
- i) **ARQ 09/20** – Planta equipamentos e mobiliários;
- j) **ARQ 10/20** – Cortes;
- k) **ARQ 11/20** – Fachada situação atual e situação futura;
- l) **ARQ 12/20** – Plantas pontos elétricos;
- m) **ARQ 13/20** – Planta pontos hidrossanitários;
- n) **ARQ 14/20** – Ampliação banheiros funcionários;
- o) **ARQ 15/20** – Ampliação caixas;
- p) **ARQ 16/20** – Ampliação restaurante;
- q) **ARQ 17/20** – Ampliação copa funcionários;
- r) **ARQ 18/20** – Ampliação esquadrias;
- s) **ARQ 19/20** – Ampliação lanchonete;
- t) **ARQ 20/20** – Ampliação lanchonete;
- u) **HID 01/01** – Sistema hidráulico cozinha industrial;
- v) **ESG 01/01** – Sistema de esgoto cozinha industrial;
- w) **ELE 01/01** – Sistema elétrico cozinha industrial;
- x) **ARC 01/10**- Planta Baixa - Cozinha – Equipamentos;

- y) **ARC 02/10**- Planta Baixa - Cozinha - Rede De Dutos;
- z) **ARC 03/10**- Planta Baixa - Cozinha - Sis. Saponificante;
- aa) **ARC 04/10**- Planta Baixa - Cozinha - Sistema C02;
- bb) **ARC 05/10**- Planta Baixa - Cozinha - Gás E Detecção De Gás;
- cc) **ARC 06/10**- Planta Baixa - Cozinha - Sistema VRF;
- dd) **ARC 07/10**- Planta Baixa - Cozinha - Sistema De Combate a Incêndio;
- ee) **ARC 08/10**- Planta Baixa - Cozinha - Sistema De Gás;
- ff) **ARC 09/10**- Planta Baixa - Exaustão Dos Banheiros E DML;
- gg) **ARC 10/10**- Sistema De Climatização Cozinha Industrial.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo total para a execução do serviço será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, após a emissão e assinatura da ordem de serviço (os).
- 4.2 À execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.
- 4.3 O prazo total para a execução dos projetos executivos é de 15 (quinze) dias corridos

5. REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O objeto da licitação tem a natureza de **serviço especializado de engenharia**. O objeto deve ser executado por empresa especializada na construção civil cujo método construtivo não se enquadra em padronizável. Ainda, haverá execução de projetos executivos, cujos serviços são **predominantemente intelectuais**.
- 5.2 A presente contratação adotará como regime de execução **Semi-Integrada**. Na qual a empresa desenvolverá o projeto executivo e executará a obra com o fornecimento, montagem e entrega final do objeto.
- 5.3 O critério de julgamento será por **menor preço global**.
- 5.4 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**.
- 5.5 A execução da obra contratada será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro elaborado pela contratada e submetido à aprovação do Sesc-AR/DF, em até 05 (cinco) dias após a emissão e assinatura da ordem de

serviço.

6. DO CONSÓRCIO

6.1 É permitida a participação por consórcio.

6.2 A empresa líder do consórcio é responsável pela representação das demais consorciadas junto ao Sesc-AR/DF.

6.3 Para habilitação técnica é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.4 A empresa deverá apresentar declaração futura de constituição de consórcio na fase de habilitação, limitado a 2 (duas) empresas por consórcio.

6.5 É vedado a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.6 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.7 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

6.7 A substituição de empresa consorciada deverá ser expressamente autorizada e deverá apresentar qualificação técnica igual ou superior pela empresa substituída.

7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

7.2.1.1 Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Certidão de Registro no Conselho de Arquitetura (CAU) competentes da região a que estiver vinculado o LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

7.2.1.2 Comprovação, por meio de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que a **Empresa LICITANTE** executou as atividades descritas abaixo de cada uma das modalidades: **Execução de serviços de construção de cozinha industrial**, contemplando:

- Execução de revestimentos cerâmicos, mínimo de 590,00 m²;
- Execução de Pisos, mínimo de 230,00 m²;
- Fornecimento e instalações elétricas, mínimo de 700 KVA;
- Fornecimento e Instalação de Sistemas de ar-condicionado, tipo VRV ou VRF, com capacidade mínima de 24.000 BTU's;
- Execução de Exaustão;
- Instalação de Sistema de Combate ao incêndio Sponificante ou tipo CO2;
- Execução de Pintura, mínimo de 1.500 m²

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

7.3.1.1 Comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) dos serviços objeto desta licitação tenha(m) sido responsável(is) pela execução dos serviços descritos abaixo:

7.3.1.2 Engenheiro Mecânico, Arquiteto e/ou Civil que comprove a Execução de serviços de **Execução de serviços de construção de cozinha industrial**, contemplando:

- Execução de revestimentos cerâmicos;
- Execução de Pisos;
- Fornecimento e instalações elétricas;
- Fornecimento e Instalação de Sistemas de ar-condicionado, tipo VRV ou VRF;
- Execução de Exaustão;
- Instalação de Sistema de Combate ao incêndio Sponificante ou tipo CO2;
- Execução de Pintura.

7.4 OBSERVAÇÃO:

7.4.1 Caso a empresa vencedora do certame não seja situada em Brasília/DF, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar visto no CREA-DF.

7.4.2 A licitante deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4.3 A comprovação do vínculo do profissional detentor da CAT com a empresa far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregados ou de contrato de prestação de serviços, **sendo que somente será exigido esse vínculo à época da assinatura do contrato.**

7.4.4 Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente, sócio da licitante ou do quadro técnico da empresa, tal comprovação será feita através da Certidão do CREA.

7.4.5 É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

7.4.6 O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá participar da execução do objeto contratual, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Sesc-AR/DF.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1A resolução Sesc n.º 1.593/2024, capítulo VII, do fomento aos programas de integridade e de sustentabilidade, seção II, determina que:

- a) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- b) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- c) incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- d) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- e) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- f) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- g) maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- h) redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- i) boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- k) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

9. VISTORIA

9.1 Às empresas interessadas será facultada a realização de vistoria às dependências do local onde os serviços serão executados, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua execução.

9.2 Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes, das especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Sesc-AR/DF, para a execução dos serviços. do resultado desta verificação preliminar, que deverá ser feita antes da licitação dos serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR/DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

9.3 O agendamento da vistoria deve ser realizado com antecedência de 24 horas junto à coordenação de infraestrutura - Coinfra, pelo telefone (61) 3218-9178 ou pelo e-mail: agnaldol@sescdf.com.br.

9.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.5 caso a empresa opte ou não por vistoriar, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais

prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços a serem executados.

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1 As propostas serão apresentadas em uma via, devendo conter preço global para execução dos serviços, planilha orçamentária discriminada, composição de preços unitários, cronograma físico-financeiro, BDI e prazo de execução não superior ao prazo máximo definido.
- 10.2 Ficarão a cargo da contratada todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, fretes, encargos sociais e outras despesas necessárias.
- 10.3 A contratada deverá fornecer todos os projetos “*as-built*” referentes à obra, inclusive o de arquitetura, que efetivamente sofrerá alterações.
- 10.4 As especificações e quantitativos apresentados na planilha orçamentária fornecida pelo Sesc-AR/DF, devem ser seguidas, não sendo aceitas alegações para pleito de qualquer diferença na execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, aprovado pela Coordenação de Infraestrutura no início dos serviços.
- 11.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos

serviços objeto do contrato.

- 11.6 Indicar os locais e horários em que deverá ser realizado o serviço.
- 11.7 Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança do Sesc – AR/DF.
- 11.8 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; e
- 11.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Apêndices e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, Apêndices e em sua proposta. São obrigações da Contratada:
- 12.2 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.3 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.5 Responderá a CONTRATADA por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- 12.6 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização

expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.2.1 Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da CONTRATADA) as condições técnicas e as medidas locais.

12.2.2 A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.

12.2.3 As amostras apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o final dos trabalhos, de forma a permitir, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

12.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer a totalidade dos materiais, e mão de obra para os serviços especificados, excetuando-se aqueles eventual e expressamente definidos pela CONTRATANTE, como de seu próprio fornecimento.

12.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, mão de obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente, não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

12.2.6 Mesmo que não especificamente mencionado, fica subentendido que os materiais e instalações deverão ser novos e da melhor qualidade disponível no mercado, devendo ser aplicados em conformidade com este Termo de Referência e com as instruções dos respectivos fabricantes ou fornecedores.

12.2.7 Todos os materiais deverão ser armazenados de forma adequada à conservação de suas características e à fácil inspeção, e deverão ser protegidos contra danos de qualquer natureza (abrasão, sujeira, oxidação, etc.).

12.2.8 Os materiais inflamáveis só poderão ser armazenados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar, para estas áreas, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes. Ainda, durante as operações com materiais voláteis ou explosivos, deverá ser providenciado o seu constante afastamento de chamas, motores elétricos e de

qualquer fonte de calor intenso.

12.2.9 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relativas às instalações e equipamentos da obra, como:

- Tapumes, cercas e portões;
- Placas de obras, indicações, identificação, etc;
- Abertura e conservação de caminhos e acessos;
- Maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias.

12.2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar, por todo o período que se fizer necessário, equipamentos, máquinas e aparelhos, dentro das modernas técnicas de engenharia.

12.3 CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

12.3.1 Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto o foram por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do sistema e de qualidade.

12.3.2 Estes equipamentos e materiais poderão ser substituídos por outros tecnicamente equivalentes, estando este critério sob responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

12.3.3 Para comprovação da equivalência técnica, será apresentada à CONTRATANTE, por escrito, justificativa para a substituição das partes especificadas, incluindo, se necessário, a apresentação de laudos técnicos emitidos por entidades credenciadas e oficiais, cálculos, diagramas e/ou desenhos, bem como de catálogos com as especificações dos equipamentos e materiais que podem vir a substituir os apresentados neste projeto.

12.4 TRANSPORTE

12.4.1 Todos os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA são considerados postos no local de execução dos serviços.

12.4.2 Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo e qualquer

material, existente no local da reforma, que a FISCALIZAÇÃO julgue pertinente e necessário reaproveitar, sendo que tais materiais serão definidos, em momento oportuno, bem como o local para onde os mesmos deverão ser transportados.

12.4.3 A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem no canteiro de obras até o local de sua aplicação definitiva.

12.4.4 Para todas as operações de transporte, a CONTRATADA proverá equipamentos, dispositivos e pessoal necessários às tarefas em questão;

12.4.5 A CONTRATADA deverá providenciar, para todas as etapas do transporte, todos os seguros aplicáveis.

12.5 MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

12.5.1 Toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços aqui descritos deverá ser tecnicamente habilitada para sua realização. Deverá estar presente na obra devidamente uniformizada e identificada, sendo que deverá ser apresentada para o CONTRATANTE uma listagem com identificação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

12.5.2 Caberá à CONTRATADA o recolhimento de todas as taxas, impostos e contribuições sociais referentes à mão de obra que executará os serviços aqui descritos.

12.5.3 Os serviços que forem realizados fora do horário comercial normal, em finais de semana e feriados, deverão ser programados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, não cabendo, em hipótese alguma, adicional referente a custeio de mão de obra ou aluguel de máquinas e equipamentos de montagem utilizados para a realização destes serviços.

12.6 GARANTIAS

12.6.1 A CONTRATADA reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser necessários durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término

do período de garantia.

12.6.2 A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o Certificado de Garantia dos Serviços, os Certificados de Garantia emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a instalação.

12.6.3 A CONTRATADA será responsável pelo bom funcionamento dos sistemas por ela fornecidos e instalados, sendo que deverá arcar com eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude de falhas na execução dos seus serviços.

12.7 NORMAS E REGULAMENTOS

12.7.1 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento de todas as leis, normas, regulamentos ou qualquer outro ato vigente que for inerente à perfeita execução da obra, independentemente de estar citado ou não na documentação técnica. Qualquer ato normativo que tenha a vigência ao longo do contrato deverá ser atendido pela CONTRATADA.

12.7.2 Para a montagem e testes dos sistemas, deverão ser seguidas às prescrições das publicações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

12.7.3 Estas normas poderão ser complementadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

12.7.4 Caberá à CONTRATADA o registro da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sendo que 2 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverão ser entregues à CONTRATANTE.

12.7.5 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.7.6 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação

aplicável.

13.DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será permitido a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais até o limite autorizado pelo Sesc-AR/DF.

13.2 Será permitido a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais os seguintes serviços:

- a) Instalações Elétricas;
- b) Instalações Hidráulicas, e
- c) Elaboração de Projetos Executivos.

13.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil, com dirigente do órgão, da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização, na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, e parente em linha reta, colateral, por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

14.DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na coordenação de infraestrutura, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato;

14.2 Na nota fiscal, deverão constar os dados Cadastro Nacional de Obras-CNO, dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto desta licitação;

14.3 Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;

14.4 O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário;

14.5 para atesto, e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser

apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);
- b) a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS; e

14.6 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela certidão emitida pelo sistema de Cadastro De Fornecedor —SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

14.7 Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, CNO etc), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

14.8 a cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

14.9 Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal De Contas Da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

14.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

14.11 caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida

para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

14.12 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e contribuição social.

15. DA GARANTIA DE CONTRATO

15.1 A licitante vencedora deverá providenciar, às suas custas, a garantia de contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Sesc-AR/DF, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

15.2 A prestação de garantia de contrato, será limitada a 10% (dez por cento) do valor de contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária
- c) Seguro garantia.

16. DOS SEGUROS

16.1 A licitante vencedora deverá providenciar, às suas custas, o seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Sesc-AR/DF, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

16.2 A licitante vencedora deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, apólice de seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas

extraordinárias.

- 16.3 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a licitante vencedora responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Sesc-AR/DF, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.
- 16.4 A licitante vencedora deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da constituição federal, e regulado pelas leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

17. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 O Sesc-AR/DF receberá o serviço da licitante vencedora em duas etapas: provisório e definitivo.
- a) Provisoriamente: quando o serviço for inteiramente concluído, a empresa solicitará ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as vistorias e/ou conferências necessárias e lavrará o referido Termo. Os serviços executados pela licitante vencedora que não atender às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato;
 - b) Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF;
 - c) Definitivamente: decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

- 17.2 O recebimento definitivo dos serviços, por parte do Sesc-AR/DF, não exige a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 17.3 A empresa licitante deverá fixar prazo de garantia plena de conformidade dos projetos e documentação técnica atualizada, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento definitivo.
- 17.4 A data de lavratura do termo de recebimento definitivo inicia o prazo de responsabilidade da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro e neste edital.
- 17.5 Para ser lavrado o termo de recebimento definitivo, a licitante vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa:
- a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta).
 - b) ao Certificado de Regularidade do FGTS.
 - c) ao Programa de Integração Social — PIS.
 - d) a certificados ou atestados de garantia previstos neste Edital e seus anexos.
 - e) desenhos, memorial descritivo contemplando as alterações em *as-built*, e ao comprometimento formalizado dos serviços contratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) de autoria do Laudo Técnico junto ao CREA - DF.

18. MAPA DE RISCOS

- 18.1 A matriz abaixo serve para identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e distribuí-los entre contratante e contratado, indicando aqueles a serem assumidos por cada uma das partes e as que serão compartilhadas.
- 18.2 O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes, deve ser observada na solução de eventuais pleitos das partes, sendo que os riscos com cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

Seq.	Risco	Descrição	Fato Gerador	Mitigação	Responsabilidade pelo Risco
------	-------	-----------	--------------	-----------	-----------------------------

01	Meteorológico	Ocorrências de Chuvas, alagamentos, vendavais, raios ou outros eventos climáticos.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Necessidade de refazimento de serviços. ➤ Alteração no Cronograma Físico-Financeiro 	Emitir a Ordem de Serviço durante o período de estiagem. A Contratada deverá prever os encargos com ocorrências climáticas.	O Sesc-AR/DF, aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica de Brasília-DF, disponibilizado pelo INMET.
02	Construção	Queda de Viga	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Acidentes com Trabalhadores envolvidos. ➤ Perda de Materiais e mão de obra executada. ➤ Parada dos serviços. 	Avaliar as condições atuais das estruturas e definir a melhor solução para execução dos serviços. Executar corretamente as Estruturas atuais. Executar os serviços por Etapas.	Contratante e Contratada.
03	Construção	Acidentes por queda de objetos ou de trabalhadores ou desmoronamento das estruturas da obra	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Paralisação da Obra. ➤ Aumento de Custos. ➤ Reparar os serviços danificados. 	Cumprir as Normas de Segurança do Trabalho. Acompanhar integralmente por profissional de segurança do trabalho.	Risco exclusivo do Contratado.
04	Construção	Roubos e furtos.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aumento de custos. ➤ Atrasos em decorrência de aquisição de novos bens. ➤ Eventual dano as Instalações da Unidade. 	Guardar todo o equipamento em uma área iluminada e preferencialmente coberta por câmeras.	Risco exclusivo do Contratado.

05	Construção	Atos de Vandalismo por empregados ou terceiro da contratada que cause danos às instalações da Unidade.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aumento de custos da execução. ➤ Atrasos no Cronograma. ➤ Custos com reparos. 	Remuneração do risco assumido pelo contratado.	Risco exclusivo do Contratado.
06	Construção	Gerenciamento inadequado da Construção	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aumento dos custos ou descumprimento de prazos contratuais. 	Aplicação de Penalidades.	Risco exclusivo do Contratado.
07	Construção	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados ou subcontratados	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aumento de custos incorridos pelo contratado. ➤ Atrasos na execução. ➤ Ações Trabalhistas. 	Fiscalização Administrativa por parte do Sesc. Aplicação de penalidades. A contratada deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos Acordos Coletivos OU Dissídios.	Risco exclusivo do Contratado. As partes convencionam que reajustes salariais decorridos de CCT ou acordos coletivos não ensejarão a recomposição do contrato.
08	Construção	Ocorrência de greves ou manifestação de empregados do Sesc-AR/DF	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Atraso na obra. ➤ Aumento de Custos. 	Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Prorrogação contratual.	Risco do Contratante. A atividade deverá afetar a execução da obra ou causar prejuízos ao contratado.
09	Construção	Eventos que causem atrasos na conclusão da	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Atrasos na Obra. ➤ Aumento de custos. 	Aplicação de penalidades. Remuneração do risco	Risco exclusivo do Contratado.

		obra ou aumento dos seus custos por culpa do Contratado.		assumido pelo Contratado.	
10	Construção	Erros e defeitos na execução da obra que enseja a reconstrução total ou parcial da obra	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Atrasos na obra. ➤ Aumento de custos. ➤ Despesas com demolições e limpeza dos itens defeituosos. 	Aplicação de penalidades. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do Contratado.
11	Legal	Interposição de Ações Judiciais.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Condenação do Contratado. ➤ Responsabilização solidária. ➤ Paralisação da obra por ordem judicial. 	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Retenção de pagamento no valor da causa no polo passivo da ação.	Risco exclusivo do Contratado.
12	Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamento pelo Contratante	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Problemas de liquidez. ➤ Eventual paralisação dos serviços. 	Adequada gestão orçamentária. Cláusula prevendo a suspensão dos serviços após a inadimplência superior a 60 dias.	Contratante arcará com a atualização financeira prevista em contrato.
13	Geológico	Alteração de quantidade necessários a estabilização da estrutura	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Modificação do cronograma e/ou do custo de execução. 	Remuneração do risco assumido pelo Contratado.	Risco exclusivo do Contratado.
14	Geológico	Alteração do comprimento ou volume de fundações	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Modificação do cronograma e/ou do custo de execução 	Remuneração do risco assumido pelo Contratado.	Risco exclusivo do Contratado
15	Legal	Alteração de Legislação e	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aumento do custo da obra. 	Recomposição do Equilíbrio	Contratante de acordo com o fato príncipe.

		normas que causem novos encargos.	➤	Econômico-Financeiro.	
16	Legal	Alteração Tributária.	➤ Alteração da carga tributária	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante.
17	Legal	Alteração de alíquotas do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	➤ Alteração da carga tributária.	Remuneração do risco assumido pelo Contratado.	Risco exclusivo do Contratado.
18	Mercado	Aumentos nos custos com salários, equipamentos, ferramentas e insumos não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas.	➤ Aumento dos custos.	Remuneração do risco assumido pelo Contratado.	Risco exclusivo do Contratado.
19	Legal	Interposições de ações judiciais contra o Contratante por conta da realização da obra por fatores atribuídos ao Contratado.	➤ Encargos administrativos do Sesc para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	Clausula Contratual prevendo retenção dos pagamentos devidos ao Contratado no caso do Contratante ser acionado judicialmente.	Risco exclusivo do Contratado.
20	Legal	Rescisão ou anulação do Contrato por fatores atribuíveis ao Contratante	➤ Frustração de receitas futuras do Contratado.	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual.	Risco do Contratante. O Valor da indenização para ao contratado será adstrita as seguintes parcelas: a) Desmobilização.

					<p>b) Pagamento dos serviços executados e materiais postos no canteiro de obras.</p> <p>c) Devolução das garantias contratuais.</p>
21	Legal	Risco de rescisão ou anulação do Contrato por fatores atribuíveis ao Contratado.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Custos administrativos para um novo certame. ➤ Paralisação da obra. 	Aplicação de penalidade. Ação de perdas e danos em virtude de rescisão contratual por culpa do contratado.	Contratado.
22	Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Eventual paralisação ou atrasos. ➤ Custos associados ao atraso da obra. 	Cumprimento da legislação pertinente.	Risco compartilhado.
23	Orçamento	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsão insuficiente de quantitativos de serviços ou de preços unitários subestimados.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Alteração da lucratividade prevista. ➤ O Sesc-AR/DF, poderá modificar especificações de serviços existentes no projeto. 	Celebração de termo de aditamento contratual com ajustes de quantitativos bem como alteração do prazo de execução.	Risco assumido pelo Contratado.
24	Projeto	Modificações das	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O Sesc-AR/DF, poderá 	Celebração de termo de	Risco assumido pelo Contratante.

		especificações de serviço no projeto pelo Sesc-AR/DF.	modificar as especificações de serviços alterando o escopo, se este já estiver aprovado, o que impactará nos custos e no prazo de execução.	aditamento com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado bem como alteração do prazo de execução.	
25	Projeto	Erro na estimativa de prazo de obra.	➤ Atraso na execução do objeto.	Celebração de termo de aditamento com ajuste no prazo de execução.	Risco assumido pelo Contratante.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

19.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

19.1.4 Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

19.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de

qualquer natureza;

19.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.5 Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Etapa	
02		3% sobre o valor da Etapa	
03		4% sobre o valor da Etapa	
04		5% sobre o valor da Etapa	
05		7% sobre o valor da Etapa	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	5	Por ocorrência
2	Usar indevidamente patentes registradas;	5	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
4	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência

7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
---	--	---	----------------

19.1.5.1 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

19.1.5.2 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

19.1.5.3 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

19.1.5.4 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

20. DO REAJUSTE

20.1 Caso a vigência do Contrato ultrapassar 12 (doze) meses da data de assinatura do Instrumento, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INCCDI/FGV, outro índice que venha substituí-lo ou índice, oficial ou não, acordado entre as partes, considerando para sua apuração os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de aniversário da data da proposta, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

20.2 O cálculo do reajuste se dará pelo mês de competência da medição, sendo aplicado ao saldo remanescente a partir da 13ª medição.

20.3 Caso não haja a solicitação do pleito em tempo hábil, haverá a preclusão do direito.

21. FISCAIS DE CONTRATOS

21.1 A execução do objeto da presente licitação, será acompanhada pelo fiscal

designado pelo Sesc-AR/DF.

21.2 São designados os Empregados relacionados abaixo:

21.3 Samuel Mateus Veludo, Gerente Adjunto de Obra;

21.4 Elizabeth Santana do Nascimento de Matos, Gerente Adjunto de Manutenção;

21.5 Eduardo Shinji de Souza Uno, Analista de Suporte a Gestão;

21.6 Ewaldo Camillo José de Carvalho, Analista de Suporte a Gestão;

21.7 Gabriela Duarte Simoes, Analista de Suporte a Gestão;

21.8 Guilherme Avelar Antunes, Analista de Suporte a Gestão;

21.9 Jan Crisley Alves Silva, Analista de Suporte a Gestão;

21.10 Karolliny de Sousa Amancio, Analista de Suporte a Gestão;

21.11 Luca Alves Barcellos, Analista de Suporte a Gestão;

21.12 Marcelo Paiva de Carvalho, Analista de Suporte a Gestão;

21.13 Marcos Henrique Pinto Vieira, Analista de Suporte a Gestão;

21.14 Neurivaldo Pereira dos Reis, Analista de Suporte a Gestão;

21.15 Wivian Cruzeiro Correa de Souza, Analista de Suporte a Gestão.

22. GESTOR DE CONTRATO

22.1 Gestor do Contrato: Clovis Prata Oliveira – Matrícula: 06604

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

23.1 O custo estimado da contratação é de R\$3.889.407,93 (três milhões oitocentos oitenta nove mil e quatrocentos sete reais e noventa três centavos).

24. APÊNDICE

24.1 São partes integrantes deste termo de referência os seguintes apêndices:

Apêndice 1 – Caderno de Encargos e Especificações.

Apêndice 2 – Projetos Básicos.

Apêndice 3 – Planilha Orçamentária Sintética.

Apêndice 4 – Planilha Orçamentária Analítica.

Apêndice 5 – Composição do BDI e BDI Diferenciado.

Divino Ferreira Jacques

Analista de Suporte a Gestão – COINFRA

CRA/DF: 20.308-41

Marcelo Paiva de Carvalho

Analista de Suporte a Gestão – GEINFRA

CREA:13.862/D-DF

Clóvis Prata Oliveira

Gerente de Área - GEINFRA

CREA: 39.322/D-MG